



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

SETOR DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, AMBIENTE E DESPORTO

SERVIÇO DE COORDENAÇÃO TÉCNICA

**1ª ALTERAÇÃO AO PLANO
PORMENOR DA
ZONA INDUSTRIAL DE PENAMACOR**

**Termos de Referência
Dispensa de Avaliação Ambiental**

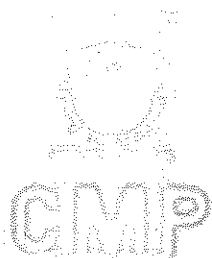
**Formulação de
sugestões, apresentação de
informações,
reclamações**



Município de Penamacor

**ALTERAÇÃO AO PLANO DE
PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DE PENAMACOR**

ZONA INDUSTRIAL
PENAMACOR



TERMOS DE REFERÊNCIA

Setembro 2010

ALTERAÇÃO AO PLANO PORMENOR DA
ZONA INDUSTRIAL DE PENAMACOR

4. FASES E PRAZO DE ELABORAÇÃO

O Plano tem como prazo global previsto para a sua elaboração 3 meses, de acordo com as fases abaixo enumeradas, acrescido dos normais trâmites processuais, para pareceres, consulta e aprovação:

FASE 1 – Deliberação da Câmara Municipal sobre os termos de referência e período de participação pública, formulação de sugestões e apresentação de questões que possam ser formuladas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração (nota: prazo para apresentação e sugestões/questões – 20 dias);

FASE 2 – Levantamento, caracterização e diagnóstico da área de intervenção – 15 dias

FASE 3 – Elaboração da proposta preliminar de alteração ao plano – 1 mês;

FASE 4 – Rectificação à proposta de Plano, após a recepção dos pareceres das entidades e do parecer final da CCDRC;

FASE 5 - Elaboração da proposta final do plano, após o período de discussão pública. - 20 dias.

5. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA

A equipa técnica responsável será multidisciplinar, coordenada por um dos seus elementos e deverá assegurar como mínimo, especialistas nas áreas de Urbanismo, Arquitectura, Arquitectura Paisagística, Engenharia Civil e Direito, com experiência profissional de pelo menos três anos, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Setembro.

6. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

Em termos de instrumentos de gestão territorial, a área encontra-se abrangida pelo Plano Director Municipal – PDM – (publicado no Diário da República – DR – nº 102 II Série, de 4/05/1998), sendo de referir as seguintes disposições:

Planta de Ordenamento (1/25000)

A área de intervenção abrange Espaço Industrial

Planta de Condicionantes (1/25000)

Não se verificam condicionantes

Planta da Reserva Agrícola Nacional

Verifica-se área afecta a RAN, não intervencionada.

Planta da Reserva Ecológica Nacional
Verifica-se área afecta a REN, não intervencionada.

7. FUNDAMENTAÇÃO

A localização de Penamacor, equidistante de alguns centros populacionais importantes como Lisboa, Porto, Valladolid e Madrid e a sua proximidade à fronteira, permite um potencial considerável de implantação de unidades produtivas/transformadoras que abasteçam mercados ibéricos, designadamente desses grandes centros urbanos.

De momento, encontram-se esgotadas as possibilidades de desenvolvimento industrial em Penamacor, até porque o PDM em vigor apenas prevê uma Zona Industrial. Face ao quadro dos instrumentos de gestão territorial para o Concelho, verifica-se, assim uma carência de áreas com aptidão para instalação de unidades, com efectivo potencial de criação de postos de trabalho e fixação de população.

A debilidade do tecido económico local, designadamente a falta de unidades industriais que possam gerar dinâmicas socio-económicas e demográficas, traduz-se na falta de oportunidades e a não criação de emprego no Concelho, o que só pode encarar-se com elevada preocupação. Caso este quadro não seja alterado, o concelho caminhará, irremediavelmente para uma situação comprometedora da sustentabilidade e da autonomia municipal, a médio ou curto prazo.

Considerando os resultados obtidos com a estratégia do Plano Pormenor da Zona Industrial de Penamacor (ZIP), em matéria de desenvolvimento industrial, pode concluir-se que se assistiu a algum incremento inicial, seguido de estagnação. Tal facto foi motivado, por um lado, pelo mau dimensionamento das áreas de implantação e, por outro, pela incorrecta adjudicação dos lotes a empresários que não concretizaram as suas intenções de negócio, aliada às dificuldades burocráticas de fazer reverter essas situações. Em alguns casos foi possível a autarquia recuperar lotes vendidos não utilizados e atribuí-los a outros empresários que deles necessitavam, porém insuficiente para as necessidades manifestadas.

No presente momento, e apesar da não ocupação de alguns espaços, a autarquia vê-se, pelas razões apontadas, impedida de satisfazer as solicitações de lotes para pequenas indústrias e serviços, potencialmente geradores de dinâmicas e fluxos económicos que, na prática, poderiam propiciar desenvolvimento e riqueza no território, resultando, como se pretenderia, na travagem ou até inversão do fenómeno de despovoamento e envelhecimento.

Apesar de algumas iniciativas locais se terem traduzido em dinâmicas interessantes e com capacidade produtiva, a sua raridade e pequena dimensão não permitem um impacto sócio-económico significativamente importante, tendo em conta a dimensão do problema em causa.

Por outro lado, a complexidade e morosidade quer dos processos de licenciamento, quer do próprio processo de planeamento, e bem assim, as alterações verificadas, ao

nível da economia de mercado, durante os últimos anos, que acarretaram novas dificuldades, fazem adivinhar constrangimentos acrescidos para o futuro das zonas rurais, ampliando o nível de preocupação quanto à capacidade existente para a fixação de população.

Entende-se, desta forma, como necessária, a introdução de mecanismos, consentâneos com as políticas de ordenamento em vigor, mas que permitam, à escala do município, a criação de condições para a instalação de unidades de investimento, geradoras de riqueza e emprego local, aproveitando melhor os espaços ao abandono da actual Zona Industrial.

Os lotes criados encontram-se preenchidos, com empresas locais, as quais, não se constituem como grandes unidades geradoras de posto de trabalho, com um desejável e potencial impacto, ao nível de economia local. Tratam-se na sua maioria de empresas familiares que já possuíam a sua estrutura montada, e que encontraram, nesta área, melhores condições de funcionamento.

Na ZIP foi concebida uma área de 7377 m² para implantação de uma Etar que tratasse os efluentes de todo o conjunto. Contudo, como adiante se explica, a ETAR não chegou a construir-se. Na verdade, a integração do Município de Penamacor no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Tratamento de Afluentes das Águas do Zêzere e Côa, veio alterar substancialmente a estratégia de tratamento de efluentes inicialmente prevista para a zona Industrial em questão. A empresa Águas do Zêzere e Côa, à qual foi concessionado todo o sistema municipal, optou por construir uma estação elevatória e bombear os efluentes da ZIP para a ETAR de Penamacor já anteriormente construída, solução que se veio a revelar muito mais barata, mais eficiente e ambientalmente mais adequada. Com uma área de implantação de apenas 708 m² esta estação elevatória veio, assim, ocupar uma parcela incomparavelmente menor do que aquela que se previa para a construção da ETAR e sua envolvente, Entende a autarquia, pelo desperdício que representa, não se justificar a partir de agora a reserva de todo o espaço, anteriormente concebido para a referida ETAR, pelo que pretende afectá-lo a lotes para indústria comércio e serviços, mais pequenos, dimensionados às reais necessidades dos empresários.

Assim sendo, considera-se justificável a apresentação de uma proposta de alteração do Plano Pormenor em vigor, com o intuito de criar novos espaços destinados às actividades empresariais, o que, atendendo ao ordenamento definido, afigura-se viável na parte outrora afecta à ETAR.

8. OPORTUNIDADES DA ELABORAÇÃO DO PLANO

Face ao exposto, torna-se claro a necessidade de um aumento da disponibilidade de área industrial, optimizando a organização dos lotes industriais e infra-estruturas viárias previstas em plano.

A optimização terá por base a estratégia já consagrada no PDM publicado, ou seja, abranger a quase totalidade do espaço classificado como industrial, sem gerar novas reclassificações do solo ou interferir com as áreas de REN e RAN.

Assim, tendo a Câmara Municipal um papel essencial na oferta do solo industrial, com vista ao desenvolvimento económico, julga-se indispensável fixar as oportunidades actuais e preparar as futuras.

9. OBJECTIVOS ESTRATÉGICOS/BASE PROGRAMÁTICA



5

O principal objectivo da alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial assenta em promover a qualificação e o desenvolvimento desta zona industrial, estruturando a área industrial, articulando com o espaço industrial consolidado.

Assim pretende-se:

Promover e sublinhar a importância da área de intervenção, no modelo de desenvolvimento para o concelho de Penamacor;

Utilizar espaços vazios para a criação de novos lotes tendo em vista a instalação de actividades industriais;

Articular os novos lotes com a restante área de conjunto, conferindo-lhe uma imagem de coerência e continuidade;

Assegurar a disponibilidade de lotes industriais de acordo com os tipos de actividades pretendidas;

Corrigir e ajustar as áreas do plano, incluindo as áreas das zonas de equipamentos verdes, arruamentos, passeios, através de levantamento topográfico da área a intervir;

Manter e desenvolver o previsto para os sistemas de circulação e estacionamento, numa lógica global coerente.

Penamacor, 1 de Outubro 2010

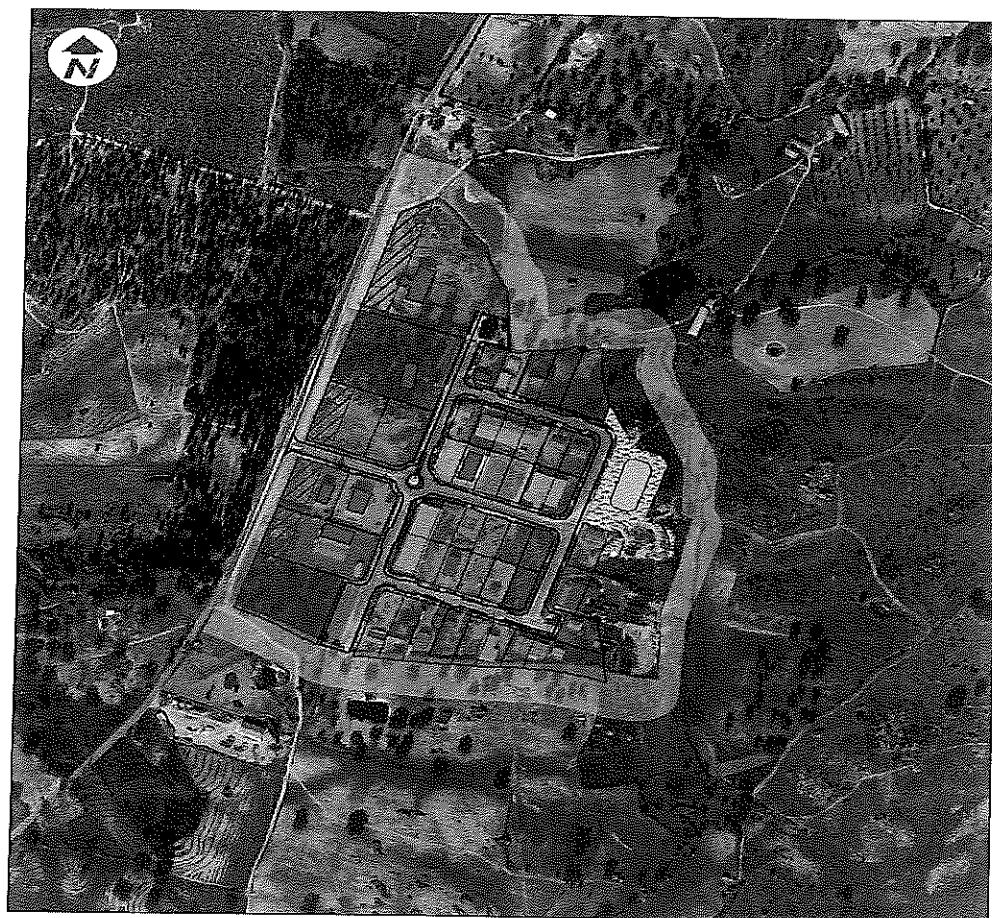
ALTERAÇÃO AO PLANO PORMENOR DA
ZONA INDUSTRIAL DE PENAMACOR



6

ANEXOS

Situação Actual do Plano Pormenor da Zona Industrial



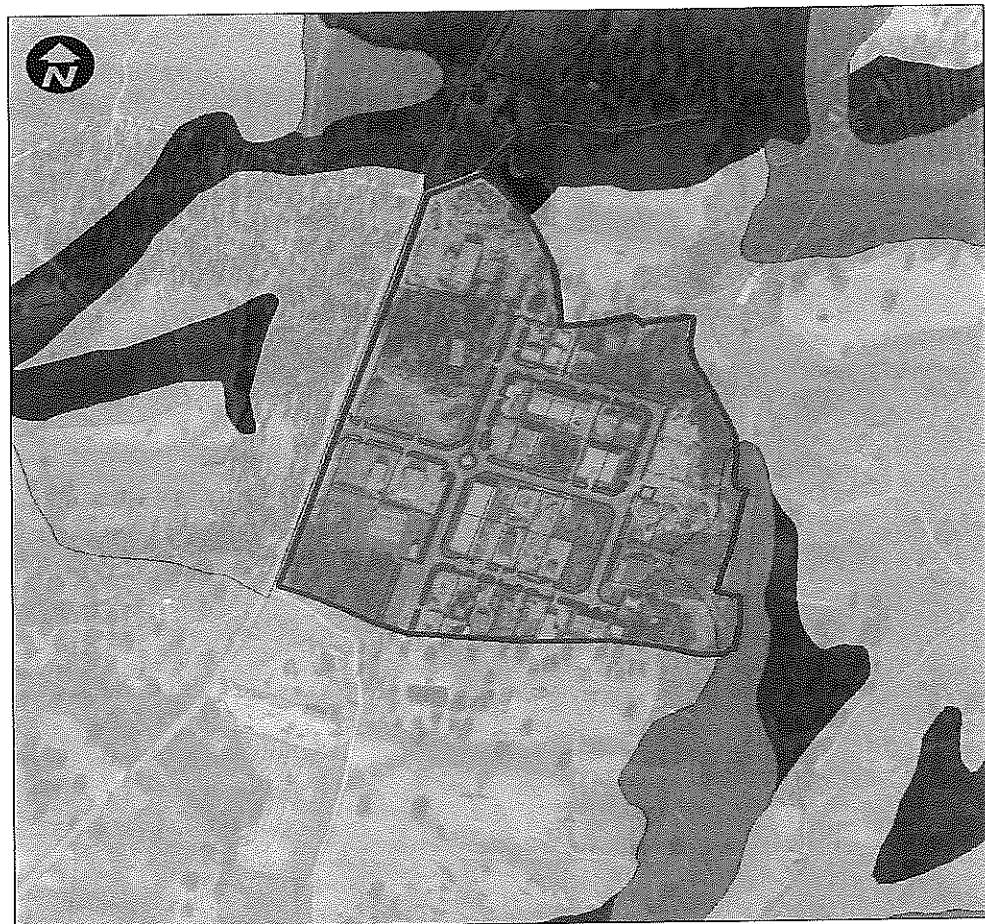
Legenda

- Arruamentos
- Construções Existentes
- Lotes
- Área Social
- Faixa Arbórea de Protecção "non aedificandi"
- ETAR
- Faixa de Protecção "non aedificandi" à E.N. 233
- Espaço Verde

Fonte do ortofotomapa: Associação de Municípios da Cova da Beira

ALTERAÇÃO AO PLANO PORMENOR DA
ZONA INDUSTRIAL DE PENAMACOR

Extracto da Planta de Ordenamento



Legenda

	Limite da Zona Industrial de Penamacor
	Planta de Ordenamento
	Espazo Agrícola de Produção
	Espazo Agrícola Uso ou Aptidão Agrícola
	Espazo Florestal de Produção
	Espazo Florestal de Recreación
	Espazo Agro-Florestal
	Espazo Industrial

Fonte do ortofotomapa: Associação de Municípios da Cova da Beira

Extracto da Planta da Reserva Ecológica Nacional



Fonte do ortofotomapa: Associação de Municípios da Cova da Beira

Legenda

-  Limite da Zona Industrial de Penamacor
-  Levantamento da situação actual
- REN**
-  Área de máxima infiltração
-  Leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias

ALTERAÇÃO AO PLANO PORMENOR DA
ZONA INDUSTRIAL DE PENAMACOR

Extracto da Carta Agrícola Nacional



Fente do ortofotomapa: Associação de Municípios da Cova da Beira

Legenda

-  Limite da Zona Industrial de Penamacor
-  Levantamento de situação actual
-  RAN

ALTERAÇÃO AO PLANO PORMENOR DA
ZONA INDUSTRIAL DE PENAMACOR

Zona de intervenção de Alteração ao Plano Pormenor da Zona Industrial



Fonte do ortofotomapa: Associação de Municípios da Cova da Beira

Legenda

 Limite da Zona Industrial de Penamacor



Município de Penamacor

**ALTERAÇÃO AO PLANO DE
PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DE PENAMACOR**

**ZONA INDUSTRIAL
PENAMACOR**

CMUP

AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO DE DISPENSA

Setembro 2010

ALTERAÇÃO AO PLANO PORMENOR DA
ZONA INDUSTRIAL DE PENAMACOR

1. OBJECTO

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

**3. CONTEÚDO FUNDAMENTAÇÃO PARA A NÃO AVALIAÇÃO AMBIENTAL
ESTRATÉGICA**

**4. EVENTUAIS EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE DECORRENTES DA
APLICAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PP DA ZONA INDUSTRIAL DE PENAMACOR**

4.1. CRITÉRIOS DE DETERMINAÇÃO DA PROBABILIDADE DE EFEITOS SIGNIFICATIVOS
NO AMBIENTE (ANEXO AO DECRETO-LEI Nº 232/2007, DE 15 DE JUNHO)

A) CARACTERÍSTICAS DO PLANO

B) CARACTERÍSTICAS DOS IMPACTES E DA ÁREA SUSCEPTÍVEL DE SER AFECTA

5. CONCLUSÃO

ALTERAÇÃO AO PLANO PORMENOR DA
ZONA INDUSTRIAL DE PENAMACOR

1. OBJECTO

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

**3. CONTEÚDO FUNDAMENTAÇÃO PARA A NÃO AVALIAÇÃO AMBIENTAL
ESTRATÉGICA**

**4. EVENTUAIS EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE DECORRENTES DA
APLICAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PP DA ZONA INDUSTRIAL DE PENAMACOR**

4.1. CRITÉRIOS DE DETERMINAÇÃO DA PROBABILIDADE DE EFEITOS SIGNIFICATIVOS
NO AMBIENTE (ANEXO AO DECRETO-LEI Nº 232/2007, DE 15 DE JUNHO)

A) CARACTERÍSTICAS DO PLANO

B) CARACTERÍSTICAS DOS IMPACTES E DA ÁREA SUSCEPTÍVEL DE SER AFECTA

5. CONCLUSÃO

1. OBJECTO

De acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro, serve o presente Relatório para fundamentar a dispensa de AAE da Proposta de Alteração ao Plano Pormenor da Zona Industrial de Penamacor, adiante designado PP da ZIP, nos termos do número 3 e 4 do artigo 96º do citado diploma.

1

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

O Decreto-Lei nº 316/2007, de 19 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro, que introduziu ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro), procedeu à adaptação dos Instrumentos de Gestão Territorial ao regime de avaliação ambiental estratégica no Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho.

Nos termos do número 3 do artigo 96º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro, as pequenas alterações aos instrumentos de gestão territorial só são objecto de avaliação ambiental no caso de se determinar que as mesmas são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Compete, nos termos do número 4 do artigo 96º do mesmo diploma, à entidade com responsabilidade pela alteração do plano, neste caso Câmara Municipal de Penamacor, a qualificação das alterações como sendo susceptíveis ou não de ter efeitos significativos no ambiente, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo ao Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho.

3. CONTEÚDO FUNDAMENTAÇÃO PARA A NÃO AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

De acordo com o artigo 3º do nº 1 do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, estão sujeitos a avaliação ambiental estratégica:

“

- a) *Os Planos ou programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projecto*

ALTERAÇÃO AO PLANO PORMENOR DA
ZONA INDUSTRIAL DE PENAMACOR

mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, na sua redacção actual.

b) *Os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de protecção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro.*

c) *Os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projectos e que sejam qualificados como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.”*

Por outro lado, segundo o disposto no nº 3 do artigo 96º do Decreto-Lei nº 380/99, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 46/2009 “ *as pequenas alterações aos instrumentos de gestão territorial só são objecto de avaliação ambiental estratégica no caso de se determinar que são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente”.*

Como indicado nos Termos de Referência, a proposta de alteração ao Plano Pormenor da Zona Industrial de Penamacor incide na estruturação e reaproveitamento de espaço outrora destinado à construção de ETAR, no sentido de dar resposta às solicitações de empresas locais, geradoras de emprego.

A referida alteração permite a construção de edificações com destino a actividade industrial, sem efeitos significativos no ambiente.

Assim, e de acordo com a mencionada proposta de alteração, são consideradas como não tendo efeitos significativos no ambiente os projectos que não se enquadrem no Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental, já tenham obtido, à data da entrada em vigor da alteração, de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável ou Favorável Condicionada, o que afasta, desde logo, a mencionada alteração do disposto no artigo 3º, número 1 do Decreto-Lei nº 232/2007.

Com efeito, os projectos a que esta alteração se aplica, ou não estão sujeita a AIA nos termos do Decreto-Lei nº 69/2000 ou não se enquadram no disposto no artigo 3º, nº 1, al. a) do Decreto-Lei nº 232/2007 ou já foram avaliados do ponto de vista ambiental, tendo obtido uma DIA Favorável ou Favorável Condicionada.

Deste modo, face à natureza da alteração do PP da ZIP em causa, e de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 96º do Decreto-Lei nº 380/99 e na alínea a) do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 232/2007, encontra-se suficientemente fundamentada a inexigibilidade desta alteração do PP da ZIP ser sujeita a Avaliação Ambiental

Estratégica, uma vez que a alteração em questão não é susceptível de produzir efeitos no ambiente.

4. EVENTUAIS EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PP DA ZONA INDUSTRIAL DE PENAMACOR

3

4.1. CRITÉRIOS DE DETERMINAÇÃO DA PROBABILIDADE DE EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE (ANEXO AO DECRETO-LEI Nº 232/2007, DE 15 DE JUNHO)

Como referido anteriormente, segundo o disposto no nº 3 do artigo 96º do Decreto-Lei nº 380/99, "*as pequenas alterações aos instrumentos de gestão territorial só são objecto de avaliação ambiental estratégica no caso de se determinar que são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente*".

Estabelece-se, por outro lado, no nº 4 do mesmo artigo "*a qualificação das alterações para efeitos do número anterior compete à entidade responsável pela elaboração do plano de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho.*"

Deste modo, procede-se a essa análise apenas no que respeita às características do plano, uma vez que no concernente às características dos impactos, esta análise não se justifica, uma vez que a alteração do PP da ZIP não surtirá impactos no ambiente, conforme referido atrás.

A) CARACTERÍSTICAS DO PLANO

O grau em que o Plano ou programa estabelece um quadro para projectos e outras actividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afectação dos recursos	A dimensão da área abrangida pela alteração do PP da ZIP e a natureza das unidades empresariais existentes e a instalar (armazéns, oficina e eventualmente pequenas indústria) não assumem dimensão significativa.
O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia.	A alteração do PP da ZIP incide sobre dentro do perímetro já definido como espaço industrial no PDM de Penamacor, a qual se pretende reaproveitar espaço desocupado, não tendo repercussões noutros planos ou programas.
A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável.	O processo conducente à sustentabilidade que integra a área abrangida pela alteração do PP da ZIP tem por principal objectivo a promoção de processos de enquadramento urbanístico, de estruturação e qualificação urbanística do tecido existente.
Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa	Do processo de implantação da alteração do PP da ZIP não se esperam quaisquer impactos ou problemas ambientais. As unidades instaladas ou a instalar não produzem ou produzirão resíduos, cheiros, ruídos ou outros problemas ambientais.

ALTERAÇÃO AO PLANO PORMENOR DA
ZONA INDUSTRIAL DE PENAMACOR

A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente	A alteração prossegue como objectivo a qualificação e estruturação de uma área existente, conferindo-lhe uma estrutura e uma imagem mais qualificada. Tal alteração permite disponibilizar espaço para instalação de empresas locais em lotes preparados e estruturados, evitando conflitos de usos integrados em espaço urbano.
--	--

5

B) CARACTERÍSTICAS DOS IMPACTES E DA ÁREA SUSCEPTÍVEL DE SER AFECTA

A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos	Não aplicável
A natureza cumulativa dos efeitos	Não aplicável
A natureza transfronteiriça dos efeitos	Não aplicável
Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes	Não aplicável
A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da área susceptível de ser afectada	Não aplicável
O valor e a vulnerabilidade da área susceptível de ser afectada, devido a:	Não aplicável

ALTERAÇÃO AO PLANO PORMENOR DA
ZONA INDUSTRIAL DE PENAMACOR

Características naturais específicos ou património cultural, ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental, e utilização intensiva de solo.	
Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional	Não aplicável

6

5. CONCLUSÃO

Pela natureza das alterações do PP da ZIP, entende-se que as mesmas não irão produzir quaisquer efeitos no ambiente, uma vez que a alteração em causa baseia-se na estruturação do espaço já definido como industrial no Plano Director Municipal de Penamacor vigente.

Pelo exposto, considera-se que o presente Relatório de Fundamentação de dispensa de Avaliação do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Penamacor possa ser qualificado como não susceptível de ter efeitos no ambiente, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 3 do artigo 96º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro.

Penamacor, 1 de Outubro 2010

